



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**  
**Gabinete do Prefeito**

**Lei Municipal nº. 731, de 05 de junho de 2019.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
APERIBÉ**

Publicado no Jornal: DOMERJ

Data: 07/06/2019

Edição nº: 2405 \_Fls: 01 e 02

Mat: 1568 Ass: Roberta de Araujo Pontes

**Ementa:** “Acredita-se o Anexo 3 à Lei Nº 719/2018,  
na forma que menciona.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé - RJ, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica acrescido na Lei nº 719/2018 o Anexo 3 – Fator Gleba Urbana, aplicável exclusivamente ao cálculo de cobrança do imposto territorial urbano, na forma que menciona.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar o redutor fixo de 85% (oitenta e cinco por cento) no valor do metro quadrado, aos logradouros cadastrados no Município de Aperibé que não constam no Anexo 1 da Lei nº 719/2018.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com aplicabilidade no exercício fiscal e tributário do exercício de 2019.

Aperibé, em 05 de Junho de 2019.

**Vandelar Dias da Silva**  
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**  
**Gabinete do Prefeito**

**Lei Municipal nº. 731, de 05 de junho de 2019.**

*Ementa: “Acresce o Anexo 3 à Lei Nº 719/2018, na forma que menciona.”*

**ANEXO 3**

**FATOR GLEBA URBANA:**

II. 1 – Aplicável à área de terreno a partir de 800m<sup>2</sup> (oitocentos metros quadrados), conforme fórmula de cálculo e tabela abaixo:

**FÓRMULA DE CÁLCULO:**

$$VT \times AT = VVT (-) \text{ ALÍQUOTA REDUÇÃO FGU} + VVE = VVI$$

ONDE;

VT = VALOR M<sup>2</sup> DO TERRENO

AT = ÁREA DO TERRENO

VVT = VALOR VENAL DO TERRENO

FGU = FATOR GLEBA URBANA

VVE = VALOR VENAL DA EDIFICAÇÃO

VVI = VALOR VENAL DO IMÓVEL

**TABELA REDUÇÃO FATOR GLEBA URBANA:**

ÁREA M <sup>2</sup>	REDUÇÃO (%)
DE 800 A 1000	20
DE 1001 A 2000	40
DE 2001 A 5000	50
DE 5001 A 7000	55
DE 7001 A 10.000	65
ACIMA DE 10.000	80

II. 2 – As áreas não caracterizadas como Gleba Urbana, sem construção de imóvel, terão a aplicação de redutor de 40% (quarenta por cento) incidente sobre o valor venal do metro quadrado situado nos limites de 100% (cem por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) sobre este valor.

II. 3 – Não incidirá redução sobre o valor do metro quadrado do imóvel não caracterizado como gleba urbana situado nos percentuais de 20% (vinte por cento) a 5% (cinco por cento) do valor venal do imóvel.